



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural – SCM

Súmula da Audiência Pública nº18/2011

Trata-se de Audiência Pública relativa a duas minutas de Resolução, conforme apresentado abaixo:

- Minuta de Resolução de Registro de Autoprodutor e Autoimportador, que regulamenta o Art. 64 do Decreto nº 7.382, de 02 de dezembro de 2010, o qual estabelece que as sociedades que desejarem atuar como Autoprodutor ou Autoimportador deverão ser previamente registradas na ANP.
- Minuta de Resolução de Autorização para o Exercício da Atividade de Comercialização de Gás Natural, Registro de Agente Vendedor e de Contratos de Comercialização, que regulamenta os incisos XXI e XXVI do Art. 8º da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, incluídos pela Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009, o Art. 47 da Lei nº 11.909/09 e o § 3º do Art. 66 do Decreto nº 7.382/10.

1. Data e local da realização

A Audiência Pública nº 18/2011 foi realizada em 17 de agosto de 2011, no auditório da ANP, situado à Avenida Rio Branco nº 65 / 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ.

2. Composição da mesa

- Diretor da ANP: Dr. Helder Queiroz Pinto Júnior
- Presidente da audiência e Superintendente da Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural (SCM): Dr. José Cesário Cecchi
- Procurador Federal da ANP: Dr. Olavo Bentes David
- Secretária da audiência: Dra. Melissa Cristina Pinto Pires Mathias

3. Objetivo

Obter subsídios para a redação final da minuta de Resolução que regulamentará o Registro de Autoprodutor e Autoimportador, bem como para a minuta de Resolução que regulamentará a Autorização para o Exercício da Atividade de Comercialização de Gás Natural e o Registro de Agente Vendedor e dos Contratos de Comercialização.



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural – SCM

4. Participantes

Além dos integrantes da mesa, participaram da Audiência Pública 65 (sessenta e cinco) pessoas, sendo 15 (quinze) da própria ANP, 10 (dez) da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, 4 (quatro) da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, 4 (quatro) da GasNatural Fenosa, 3 (três) da MPX Energia S. A., 2 (duas) da Promon Engenharia, 2 (duas) da HRT Participações, 2 (duas) da Vale E&P, 2 (duas) da Sergipe Gás S. A. – Sergás e 1 (uma) pessoa de cada uma das seguintes instituições: Delta Energia, Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia – ABIAPE, Cemig, Andrade Gutierrez, Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas de Vidro – ABIVIDRO, Associação Brasileira da Indústria Química – ABIQUIM, SHV Gás, Santana O&G, Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres – ABRACE, UTC Óleo e Gás, IHS CERA, Petrogal, Agência Informe, Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis – IBP, Associação Brasileira dos Distribuidores de Gás Natural Comprimido – ABGNC, Total, Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás – ABPIP, Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado – ABEGÁS e Gás do Pará, além de 1 (um) consultor independente.

5. Fatos

A audiência foi aberta pelo Diretor da ANP, Sr. Helder Queiroz, às 14h10min. O Sr. Helder Queiroz destacou que a referida Audiência Pública visa dar continuidade à regulamentação tanto da Lei nº 11.909, de 04/03/2009 (“Lei do Gás”) e seu respectivo Decreto (Decreto nº 7.382, de 02/12/2010), como da própria Lei nº 9.478, de 06/08/1997 (“Lei do Petróleo”). Ressaltou ainda que a ANP, no processo de elaboração de regulamentos, pauta suas ações no seguinte tripé: i) identificação e análise das melhores práticas regulatórias da experiência internacional e sua adaptação para o caso brasileiro, ii) a busca do interesse público, e iii) interação com os agentes num processo de transparência das ações da Agência.

Em seguida, passou-se a palavra ao Presidente da Audiência Pública e Superintendente da SCM, o Sr. José Cesário Cecchi, às 14h16min. O Sr. José Cesário Cecchi iniciou sua exposição ressaltando a importância do processo de regulamentação da Lei do Gás, destacando que a Audiência em questão é a terceira num período de menos de um mês. Salientou, ainda, que uma série de regulamentos ainda serão propostos pela ANP e discutidos com o mercado, como: i) a autorização da atividade de carregador, ii) a regulamentação da interconexão entre os gasodutos, iii) a caracterização da ampliação de gasodutos, iv) a regulamentação da chamada pública para concessão de transporte de gás natural, v) o cálculo da receita máxima anual e da tarifa máxima de transporte para gasodutos de transporte concedidos, e vi) a troca operacional de gás natural.



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural – SCM

A seguir, o presidente da Audiência Pública apresentou os procedimentos e regras da referida Audiência, destacando que a ANP faria primeiramente suas considerações acerca dos comentários recebidos e que, em seguida, seria dada seqüência às apresentações dos agentes inscritos como expositores, a saber: Petrobras, ABIQUIM, ABIVIDRO, ABIAPE, ANFACER, ANACE e ABRACE.

Às 14h28min foi iniciada a exposição da Secretária da Audiência Pública, Dra. Melissa Cristina Mathias. Inicialmente a Secretária destacou que a comercialização de gás natural objeto da Audiência Pública é aquela que se dá na esfera de competência da União. Depois, a Sra. Melissa Mathias apresentou os pilares básicos da regulação na indústria de gás natural, sublinhando as diferenças nos instrumentos regulatórios utilizados pela ANP na regulação das atividades de monopólio natural e nas atividades potencialmente competitivas. Apresentou-se a base legal para a regulação e a fiscalização da atividade de comercialização de gás natural, que embora seja concorrencial deve ser regulada pela ANP, como determina a Lei nº 11.909/09.

A Sra. Melissa Mathias também apresentou a base legal que justifica a elaboração das duas minutas de resolução em questão na Audiência Pública. Com relação ao Registro de Autoprodutor e Autoimportador, o Decreto nº 7.382/10 determina que:

“Art. 64 As sociedades que desejarem atuar como autoprodutor ou autoimportador deverão ser previamente registradas na ANP.”

No que diz respeito à autorização da prática da atividade de comercialização de gás natural dentro da esfera de competência da União, a Lei nº 9.478/97, em seu artigo 8º, inciso XXVI (incluído pela Lei nº 11.909/09), determina que:

“Art. 8º A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis, cabendo-lhe:
(...)”

XXVI - Autorizar a prática da atividade de comercialização de gás natural, dentro da esfera de competência da União.
(...)”

A base legal para o registro de contratos de comercialização de gás natural, encontra-se no inciso XXI do artigo 8º da Lei nº 9.478/97 (incluído pela Lei nº 11.909/09):

“Art. 8º A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis, cabendo-lhe:
(...)”

XXI - registrar os contratos de transporte e de interconexão entre instalações de transporte, inclusive as procedentes do exterior, e os contratos de comercialização, celebrados entre os agentes de mercado;
(...)”



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural – SCM

Finalmente, no tocante ao Registro dos agentes da indústria do gás natural, para posterior realização da atividade de comercialização de gás natural, o Decreto nº 7.382/10, em seu artigo 66, estabelece que:

“Art. 66 Ressalvado o disposto no §2º do art. 25 da Constituição, a comercialização do gás natural dar-se-á mediante celebração de contratos registrados na ANP.

(...)

§ 3º A atividade de comercialização de gás natural de que trata o caput, definida no inciso XII do art. 2º, somente poderá ser realizada por agente registrado na ANP, nos termos da sua regulação.

(...)”

A seguir, foi apresentada a consolidação dos principais comentários recebidos durante o período de consulta pública e os pareceres da ANP quanto à sua aceitação, parcial ou total, ou sua rejeição, acompanhados das devidas justificativas. Resumidamente, os principais temas abordados nos comentários e expostos na audiência pública estão apresentados abaixo.

Comentários comuns às duas minutas de resolução:

- Definições: ABIAPE, MPX, Gás do Pará, CEG, Bahiagás sugeriram alterações em algumas definições apresentadas nas minutas de resolução, justificando que o objetivo era tornar as normas mais claras. No entanto, tal sugestão não foi acatada, pois as definições propostas foram retiradas diretamente do texto da Lei nº 11.909/09 e do Decreto nº 7.382/10.
- Prazo de Análise por parte da ANP: ABIAPE, ABRACE, IBP, Petrobras, BG sugeriram a redução no prazo de análise da ANP (de 90 para 60 dias) e a suspensão de contagem de prazo a partir da emissão de Ofício de solicitações adicionais pela ANP, alegando que o prazo previsto nas minutas de resolução não permite a previsibilidade da conclusão do processo. Os pleitos não foram acatados pela ANP, uma vez que o prazo de 90 dias é o período máximo para a análise, por parte da Agência, sendo o prazo praticado em outros regulamentos da ANP.
- Prazo para o envio de documentos: a ABIAPE solicitou a redução do prazo de 90 para 30 dias para o envio de documentos adicionais por parte do agente, após solicitação da ANP. Esse pleito não foi acatado, uma vez que a documentação solicitada pode possuir nível de complexidade similar às informações originalmente exigidas e, além disso, por exigência da Procuradoria Federal lotada na ANP, o não cumprimento do prazo implica o indeferimento automático do pleito.
- Resultado da Análise da ANP: ABIAPE, IBP, Petrobras e BG solicitaram que fossem apresentados aos interessados de maneira formal e fundamentada os motivos que levaram a ANP ao indeferimento do pleito. Tal sugestão foi acatada, embora esse procedimento já seja adotado pela



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural – SCM

ANP, apesar de não estar explícito nas normas da Agência. Ademais, tal dispositivo é condizente com os princípios da transparência e publicidade dos atos da administração pública.

- Representante Legal: IBP e BG propuseram a substituição do termo “preposto” pelo termo “procurador” nos artigos que se referem à solicitação de registro. O comentário dos agentes foi aceito face à melhor adequação do termo.
- Inscrição no Cadastro de Contribuintes: BG e IBP sugeriram a substituição da necessidade de comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes Federal, Estadual e Municipal pela inscrição no CNPJ, alegando que não compete ao órgão federal analisar a regularidade fiscal estadual e municipal dos interessados em realizar o referido registro, pois esta seria medida que extrapolaria a sua competência e oneraria burocraticamente o processo, contrariando assim a busca pela eficiência, celeridade e simplificação dos processos administrativos. A SCM/ANP não acatou o pleito dos agentes uma vez que este é o procedimento padrão adotado em outras normas da ANP e, além disso, cabe à Agência a verificação da regularidade fiscal dos agentes (matriz ou filiais) nas distintas esferas governamentais.
- Apresentação de Certidões Negativas: Petrobras e IBP propuseram a possibilidade de apresentação de certidão positiva com efeito negativo (podendo substituir a certidão negativa de débito) na Receita Federal, Estadual e Municipal, referentes aos estabelecimentos da matriz e das filiais relacionadas com as atividades em análise. A justificativa apresentada foi a maior adequação desse instrumento à realidade de empresas atuantes em todos os estados do país, com um volume substancial de operações. O pleito foi acatado pela SCM/ANP. Dado que já são aceitas as certidões positivas com efeito negativo, não há problema em explicitar essa possibilidade na norma.
- Indeferimento em caso de débitos: BG, IBP, Petrobras solicitaram a inclusão da palavra “exigível” para restringir o débito decorrente do exercício de atividade regulamentada pela ANP, que resultará no indeferimento do pedido de registro, justificando que a possibilidade deste indeferimento deve se restringir aos débitos exigíveis e excluir, portanto, aqueles débitos que ainda estejam, eventualmente, sendo discutidos no âmbito administrativo ou judicial. A SCM/ANP acatou a sugestão dos agentes, pois os débitos relevantes para o indeferimento do registro são os exigíveis.
- Atualização das informações referentes ao registro: BG, IBP e Petrobras solicitaram a não necessidade de atualização automática das informações referentes ao registro de Autoprodutor e Autoimportador (incisos I a VIII do Art. 4º) e ao registro de agente vendedor (incisos I a IV do artigo 3º). Propuseram, ainda, um prazo de 60 dias para o envio das informações (ao invés dos 15 dias propostos nas minutas de resolução). A justificativa foi a

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural – SCM

desoneração dos agentes de contínuas atualizações e o fato de que as certidões de regularidade fiscal possuem uma dinâmica própria que muitas vezes acaba por impedir a sua manutenção em vigor ininterruptamente. Diante das justificativas, a SCM/ANP acatou parcialmente o pleito. Foi acatada a sugestão referente à não necessidade do contínuo envio da comprovação do SICAF, uma vez que a ANP pode consultar o sistema; foi acatada a ampliação do prazo, mas para 30 dias, ao invés dos 60 sugeridos pelos agentes. No entanto, entende-se que os dados dos agentes devem ser atualizados perante o órgão regulador, sendo esta uma responsabilidade do agente;

Comentários específicos à Minuta de Resolução de Registro de Autoprodutor e Autoimportador:

- Documentação exigida para registro de Autoprodutor e Autoimportador: ABIAPE e MPX sugeriram a eliminação da duplicidade contida nos incisos II e V do Art. 4º (necessidade de encaminhamento de cópia autenticada de contrato ou estatuto social em vigor e, no caso de consórcio, do correspondente instrumento de sua constituição), para registro como Autoprodutor ou Autoimportador. A SCM/ANP acatou o pleito dos agentes, separando o inciso II em dois novos incisos e reescrevendo o inciso V, para eliminar a duplicidade presente na minuta de resolução, sem prejuízo das informações solicitadas.
- Regime de consumo de gás natural em refinarias e FAFENs: ABEGÁS e Gás do Pará propuseram a inclusão de um novo artigo tratando dos aumentos de consumo de gás natural verificados nas unidades e instalações referidas no artigo 56 da Lei nº 11.909/09, decorrentes da utilização da capacidade instalada ou de ampliações promovidas pelo Autoprodutor ou Autoimportador. A SCM/ANP não acatou tal pleito uma vez que o objetivo da resolução é estabelecer os critérios para o registro de Autoprodutor e Autoimportador e não regulamentar o Art. 56 da Lei nº 11.909/09.

Comentários específicos à Minuta de Resolução de Autorização para o Exercício da Atividade de Comercialização de Gás Natural, Registro de Agente Vendedor e de Contratos de Comercialização:

- Registro de Agente Comercializador: ABEGÁS, ABIAPE, Gás do Pará e MPX sugeriram que deveria haver o registro de agente comercializador ao invés de agente vendedor. Alegaram que a figura do comercializador de gás natural é fundamental para dar maior dinamismo e liquidez ao mercado, induzindo o crescimento do setor e que o comercializador não tem necessariamente a propriedade do volume de gás, celebrando contratos entre os ofertantes e demandantes de tais volumes. A SCM/ANP não acatou a sugestão dos agentes, pois a resolução foca em apenas um dos contratantes (o agente vendedor) e é este agente que fica responsável

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural – SCM

por fornecer as informações necessárias e solicitar o registro e a autorização para o exercício da atividade de comercialização. A ANP deve receber informações sobre a origem ou a caracterização das reservas do gás comercializado. Isso não elimina a figura do comercializador.

- Registro de Agente Vendedor: ABEGÁS e Gás do Pará propuseram a exigência de capital social mínimo e integralizado de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a outorga de registro de agente vendedor, alegando que tal exigência traria maior segurança ao mercado. Tal sugestão não foi acatada uma vez que já há exigência de lastro físico para a realização da atividade (na esfera de competência da União). A restrição do capital social mínimo e integralizado pode criar barreiras à entrada no mercado, diminuindo a concorrência, caso o valor adotado revele-se relativamente alto. A medida poderia inviabilizar a entrada no mercado dos produtores de acumulações marginais de gás natural.
- Consórcios atuando como comercializadores: a ABEGÁS propôs a exclusão da possibilidade de consórcios atuarem na atividade de comercialização, argumentando que o consórcio, por não ter personalidade jurídica, não deveria exercer a atividade de comercialização de gás natural e que o exercício da atividade por consórcios não está previsto nem na Lei ou no Decreto. Esta proposição não foi acatada, pois a comercialização por consórcios está disciplinada no § 1º, do Art. 1º da Lei 11.909/09 e no Inciso II do Art. 2º do Decreto nº 7.382/10.
- Autorização para a atividade de comercialização: a COMERC, entendendo que o registro de agente vendedor e a conseqüente autorização para a comercialização já estariam contemplados no Art. 3º (requisitos para o pedido de registro de agente vendedor), sugeriu a exclusão do Art. 8º e todos os seus incisos (requisitos para o pedido de autorização da atividade de comercialização). A SCM/ANP acatou parcialmente a proposição da COMERC e na resolução proporá que o registro de agente vendedor será efetuado simultaneamente à outorga da autorização de comercialização, após a verificação dos requisitos estabelecidos para o exercício da atividade de comercialização, contribuindo para a redução da burocracia e para a diminuição dos custos da regulação;
- Exigência de origem e caracterização das reservas: a ABRACE solicitou a transferência dos incisos III e IV do Artigo 8º (exigência da origem ou caracterização das reservas) para artigo que trata do recebimento e registro dos contratos, de forma que as informações neles constantes sejam requeridas dos agentes vendedores somente no momento da celebração de cada contrato de fornecimento. A SCM/ANP acatou o pleito do agente de maneira a evitar a burocracia e tornar o texto mais aderente ao §1º do Art. 47 da Lei 11.909/09. A exigência de informação ou a caracterização das reservas constará de novo artigo que trata do envio dos contratos de compra e venda para seu registro na ANP.

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural – SCM

- Informação de Origem e Caracterização das Reservas: Petrobras solicitou a inclusão de 3 §§ no art. 8º (que trata dos requisitos para a outorga da autorização do exercício de comercialização na esfera de competência da União), propondo: i) a atualização anual das informações ou sempre que o adicional de compromissos contratados para venda de gás natural do agente ultrapasse 20% do que já havia sido informado; ii) a não aplicação da informação sobre origem e caracterização das reservas para a comercialização de gás natural interruptível; iii) a definição nas regras dos leilões de energia elétrica, caso aplicável, da abrangência das informações que deverão ser apresentadas. As justificativas apresentadas foram: i) manutenção do lastro de gás natural da carteira de contratos de venda do agente vendedor atualizado junto à ANP; ii) o gás natural, quando não utilizado por despacho elétrico, poderá ser destinado ao mercado secundário; iii) os contratos para fornecimento de gás termelétrico de leilões de energia elétrica devem atender a uma política específica de suprimento do país, e cujo planejamento é definido em cada leilão específico pelo MME. O pleito do agente foi acatado parcialmente, uma vez que a origem do gás e a caracterização das reservas é relevante principalmente para contratos de longo prazo. Neste sentido, a SCM/ANP incluirá um parágrafo no art. 8º, com o seguinte texto: “§ Xº. A caracterização das reservas não é aplicável a contratos com duração inferior a 1 (um) ano.”
- Registro de Agente Vendedor e/ou Autorização de Comercialização Automáticos: BG, IBP, MPX, Petrobras e ABRACE propuseram que concessionários de exploração e produção de petróleo e gás natural (ou agentes registrados como produtores) deveriam receber automaticamente o registro como agente vendedor e a autorização para a comercialização de gás natural. A SCM/ANP acatou parcialmente o pleito dos agentes. Desta forma, para os concessionários de exploração e produção que tenham descoberta declarada comercial e plano de desenvolvimento da produção aprovado pela ANP, a Agência irá solicitar apenas os documentos que ainda não tenham sido previamente remetidos pelos agentes e, após verificação, outorgará a autorização e efetuará o registro. Objetiva-se, com isso, evitar a burocracia e reduzir o custo da regulação.
- Envio de minutas de contrato padrão de compra e venda de gás natural à ANP: BG, COMERC, IBP, ABIAPE, Petrobras e MPX sugeriram o não envio de uma minuta de contrato padrão de compra e venda de gás natural à ANP para a outorga da autorização de comercialização. Os agentes alegaram que em função da dinâmica do mercado a maior parte dos agentes não utiliza contratos padrão em suas negociações e que o contrato de compra e venda efetivamente assinado entre as partes deverá ser submetido à ANP. A SCM/ANP acatou o pleito dos agentes e não vai requerer o envio da minuta de contrato como requisito para a outorga da autorização.



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural – SCM

- Cláusulas Mínimas dos Contratos: BG, IBP e Petrobras sugeriram a não exigência de cláusulas mínimas nos contratos de comercialização de gás natural, justificando que a atividade de comercialização é de livre negociação entre as partes, que não há previsão legal para a exigência de cláusulas mínimas, que a atividade de comercialização não é monopólio natural e não deve ser regulada pela União e que a não inclusão dessas cláusulas mínimas permite uma maior flexibilidade ao comercializador num mercado dinâmico. A SCM/ANP não acatou a sugestão dos agentes pois mercados potencialmente competitivos também podem ser objeto de regulação e a Lei do Gás define que a comercialização de gás natural na esfera de competência da União deve ser regulada e fiscalizada pela União.
- Separação do Preço do Transporte e da Molécula nos Contratos: Os agentes produtores, a saber, ABIAPE, BG, IBP, MPX e Petrobras, propuseram a exclusão da exigência da cláusula de preços explicitando a separação entre molécula e transporte, alegando que os contratos são livremente negociados entre as partes, que a exigência não condiz com a dinâmica do mercado e que não existe relação direta entre as condições do contrato de transporte e as do contrato de fornecimento. A SCM/ANP não acatou a proposição dos agentes uma vez que esta fere o princípio da transparência. Além do mais, não é necessário o estrito atrelamento dos contratos de transporte aos de comercialização para que possam ser apurados os custos relacionados ao transporte pelo carregador/vendedor. Neste sentido, foi acatado o texto proposto pela COMERC: “b) Parcela do preço referente ao transporte, se for o caso.” (Art. 11, IV).
- Repasse da variação do custo de transporte no preço: ABIAPE, MPX e Petrobras solicitaram a exclusão do parágrafo único do Art. 11, que exige que alterações no custo de transporte, positivas ou negativas, ocorridas após a publicação da resolução sejam repassadas ao preço do gás natural. Os agentes alegaram que há uma impossibilidade real de separar os preços e que as informações de preço, em um ambiente de livre concorrência, devem ser restritas e exclusivas dos agentes envolvidos na transação. A SCM/ANP não acatou a sugestão, pois entende que a parcela de transporte pode ser calculada uma vez que é apenas necessário apurar o custo de transporte para o volume movimentado a cada par “ponto de recebimento-ponto de entrega”, a partir do portfólio de contratos de transporte do carregador/comercializador. Esta exigência é relevante para garantir que a parcela de transporte não fique congelada no contrato caso ocorra alteração da tarifa de transporte regulada. Ademais, o repasse da variação do custo de transporte já está previsto no Art. 10 da Resolução ANP 029/2005.
- Contratos rescindidos ou que não entrem em vigor: A Petrobras sugeriu a inclusão de um Parágrafo Único no artigo 12 (envio de contratos à ANP), com o seguinte texto: “Parágrafo Único. Os contratos que forem rescindidos ou não entrarem em vigor em decorrência de condições



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural – SCM

suspensivas não cumpridas, serão informados pelo Agente Vendedor, para a ANP, de forma a serem desconsiderados.” A justificativa apresentada foi permitir ajuste de rescisões contratuais. A SCM/ANP acatou a proposição da SCM/ANP pois existe a necessidade da identificação desses contratos.

- Publicidade das Informações: ABIAPE, ABEGÁS, BG, IBP e Gás do Pará solicitaram a não divulgação de informações agregadas pela ANP, justificando que deve haver preservação da confidencialidade. A SCM/ANP não acatou esta proposta, uma vez que a mesma fere o princípio da transparência. Ademais, o próprio texto da norma proposta determina que apenas serão divulgados os dados que não permitam a identificação das informações comerciais dos agentes.
- Contabilidade separada para a atividade de comercialização: BG, IBP e MPX sugeriram a exclusão da exigência de manutenção de registros contábeis separados para a atividade de comercialização, alegando que a atividade de comercialização não é regulada e que o controle de registros contábeis não é de competência da ANP. A ABEGÁS, de maneira diametralmente oposta, sugeriu a constituição de pessoa jurídica com objeto social específico para a atividade de comercialização de gás natural. A SCM/ANP não acatou o pleito dos agentes, pois mercados potencialmente competitivos também podem ser objeto de regulação. A separação dos registros contábeis para cada atividade permite um melhor acompanhamento das operações da empresa.

Com as considerações acima elencadas, a apresentação da ANP, realizada pela Secretária da Audiência Pública, encerrou-se às 15h15min.

Em seguida, às 15h16min o Presidente da Audiência Pública abriu espaço para a apresentação dos expositores inscritos, iniciando-se pelo Sr. José Carlos Carvalhinho, da Petrobras.

O Sr. José Carlos Carvalhinho sustentou que a atividade de comercialização de gás na esfera federal está submetida aos princípios de livre concorrência administrativa e autonomia da vontade conforme Constituição Federal. Sustentou que os contratos são dinâmicos e obedecem às necessidades que se colocam no mercado e que a exigência de cláusulas mínimas nos contratos poderia “engessá-los”, afetando o processo direto de negociação bilateral entre as partes. Neste sentido, conclui que embora a atividade seja regulada existem limites à regulação. Sobre a separação do preço nas parcelas de transporte e molécula, o representante da Petrobras sustentou que o preço do gás natural não se baseia no custo do produto, mas se dá num contexto de livre negociação, considerando também o custo de seus produtos substitutos, para diferentes consumidores e regiões do país. Argumentou, inclusive, que quando havia regulação do preço (Portaria MME/MF nº 003/01), a mesma estabelecia uma relação entre o gás natural e o óleo combustível, não guardando relação com o custo. Ademais, destacou que à época a infraestrutura de transporte de gás estava já amortizada.



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural – SCM

Sustentou que nos últimos anos a companhia investiu na infraestrutura de transporte de gás natural para poder viabilizar a comercialização do produto. Informou que no transporte são celebrados os *Gas Transportation Agreements* (GTA) enquanto na comercialização são assinados os *Gas Sale Agreements* (GSA). Os primeiros possuem volumes, prazos e condições que são mais amplos que os GSAs e são totalmente regulados, com finalidade de financiamento da infraestrutura de transporte. A partir disso, conclui que, a separação da parcela do preço para espelhar o custo do transporte terá que seguir critérios de alocação artificiais, agravados pela dificuldade de determinar qual o gás que está sendo vendido para determinado cliente em uma malha de transporte complexa (uma vez que não existe uma relação biunívoca entre uma reserva ou um gás de determinado ponto para um determinado cliente dentro de uma malha interconectada e pressurizada de transporte). Em relação ao repasse da variação dos custos de transporte para o carregador, mais uma vez, o representante da Petrobras destacou que a formação do preço do gás leva em conta condições de valor, numa situação de concorrência frente aos energéticos substitutos. Destacou que atualmente existem variações no custo de transporte, que são suportados pelo agente vendedor sem repasse para o mercado e que a minuta de resolução exige que haja repasse automático para o mercado, podendo ocasionar desequilíbrios para os consumidores.

O Sr. José Carlos Carvalhinho encerrou sua apresentação às 15h36min. A seguir, o Presidente da Audiência Pública passou a palavra para o Sr. Luiz Pedro Biazoto, da ABIQUIM.

O representante da ABIQUIM iniciou sua exposição às 15h37min, apresentando a Associação e ressaltando que, no caso da indústria química, parte do gás natural é utilizada como matéria-prima, não havendo um energético que o substitua para este fim. Desta forma, sustentou que deveria haver uma política de preço diferenciada para o gás natural utilizado como matéria-prima. Sobre a minuta de resolução que trata do registro de agente autoprodutor e autoimportador, foi questionado o entendimento da expressão “finda a atividade” no artigo 13. A Sra. Melissa Mathias esclareceu que o artigo busca tratar dos agentes que saem definitivamente da atividade de comercialização de gás natural e que o texto final iria ser revisto para deixar isso claro.

O representante da ABIQUIM encerrou sua apresentação às 15h46min. A seguir, o Presidente da Audiência Pública passou a palavra para a Sra. Mariana Frederico Amim, representando a ABIVIDRO e a ANACE.

A Sra. Mariana Amim iniciou sua apresentação às 15h48min, ressaltando que estava representando associações que atuam do lado do consumidor, o qual tem o interesse de que esse mercado de gás natural seja o mais competitivo possível. Informou que no caso do setor elétrico, no registro de contratos na CCEE, não há informação relativa aos preços. Propõe que a ANP repense a necessidade de envio dos preços, uma vez que no setor elétrico não há esta obrigação, principalmente no ambiente livre, que não envolve serviço público (como é também o caso das indústrias de petróleo e gás).



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural – SCM

Terminada a apresentação da Sra. Mariana Amim, às 15h52min, o presidente da Audiência Pública passou a palavra para o Sr. Bernardo Ramos Sicsú, da ABIAPE.

O representante da ABIAPE informou que no caso do setor elétrico existe um Decreto que obriga que todos os contratos de compra e venda de energia devem ser registrados na CCEE e não no regulador, a Aneel. O regulador, portanto, não possui informações sobre os contratos. Destacou também que existe um procedimento de comercialização na ANEEL, o PDCAMCO-01, que trata dos contratos bilaterais, que sequer faz menção aos preços. De acordo com o procedimento o agente preenche uma planilha com as informações que o órgão regulador julga necessárias, preservando esse caráter concorrencial do mercado, são elas: prazo, quantidade e lastro.

A exposição do representante da ABIAPE terminou às 15h57min. O Sr. José Cesário Cecchi passou, então, a palavra, ao Sr. Luiz Pedro Biazoto, desta vez representando a ANFACER.

O Sr. Biazoto informou que, no caso do setor elétrico, quando um consumidor livre, ou uma distribuidora faz o seu contrato, compra-se a energia elétrica e a transmissão juntas e não há repasse da “parcela de transporte”, ou de “transmissão” para o consumidor final. Questionou se isso é similar na indústria do gás natural. O Sr. José Cesário Cecchi esclareceu que no caso do gás natural o agente livre pode escolher comprar os dois elementos (molécula e transporte) juntos, ou pode comprar de maneira separada, administrando dois contratos: um de transporte e outro de compra de produto.

O representante da ANFACER terminou sua exposição às 16h07min, quando o presidente da Audiência Pública passou a palavra ao Sr. Rodolfo Zamian Danilow, da ABRACE.

O representante da ABRACE destacou o desconforto de seus associados em enviar a ANP os preços dos contratos de comercialização de gás natural, uma vez que esta é uma informação sensível e de caráter comercial dos agentes. Neste sentido, sugeriu que, no artigo 11 da minuta de resolução que trata da comercialização, só houvesse explicitação da separação entre preço de transporte e molécula no caso de venda do gás natural às companhias distribuidoras de gás canalizado. Para os demais clientes, a ABRACE entende que o contrato deveria explicitar apenas a parcela de preço referente ao transporte, e não à molécula.

Finda a apresentação da ABRACE, às 16h16min, o Sr. José Cesário Cecchi abriu a palavra aos presentes e foram feitas as seguintes considerações:

O representante da ABIAPE solicitou a versão digital da apresentação proferida pela Sra. Melissa Mathias, da ANP.

O Sr. Aloysio Vasconcelos, da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, enfatizou a importância de moderação na comparação entre os setores elétrico e de gás natural, uma vez que o primeiro já se encontra num nível de maturidade significativa enquanto o segundo ainda está em franco desenvolvimento. Neste



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Comercialização e Movimentação de
Petróleo, seus Derivados e Gás Natural – SCM

sentido, concluiu que o regulador deve ter maior acesso a informações quando comparado ao nível de informações recebidas pelo regulador do setor elétrico, no qual há um nível maior de competitividade e um número mais elevado de agentes.

A Sra. Heloisa Esteves, da Coordenadoria de Defesa da Concorrência da ANP, enfatizou que a ANP tem a obrigação legal de monitorar o mercado e, portanto, é fundamental que os agentes enviem as informações solicitadas pela ANP nas minutas de resolução, tenham cláusulas mínimas em seus contratos e haja uma separação clara entre os preços de molécula e transporte.

A Sra. Luciana Nunes, da Vale Óleo e Gás, ressaltou o receio dos agentes em enviar informação relacionada ao preço, uma vez que esta possui cunho estratégico para os agentes, possuindo alto valor. Desta forma, a preocupação existe pois os agentes não sabem como tal informação vai ser manipulada e armazenada.

Após perguntar a todos os presentes se havia mais alguém que gostaria de se pronunciar, não tendo havido nenhuma manifestação, o Presidente da Audiência Pública encerrou a cerimônia às 16h25min.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2011.

José Cesário Cecchi

Superintendente de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus
Derivados e Gás Natural - SCM
Presidente da Audiência Pública

Melissa Cristina Pinto Pires Mathias

Especialista em Regulação da Superintendência de Comercialização e
Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural - SCM
Secretária da Audiência Pública